

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Guaraqueçaba/PR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, do Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 08 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982, que criou a Estação Ecológica de Guaraqueçaba, no Estado do Paraná, e o Decreto nº 93.053, de 31 de julho de 1986, que acresceu área aos limites da Estação Ecológica de Guaraqueçaba; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02110.000004/2011-37, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Guaraqueçaba, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Guaraqueçaba é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do Município de Guaraqueçaba/PR, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura do Paraná do Ministério da Pesca e Aquicultura, sendo um titular e um suplente;

IV - 1ª Companhia de Polícia Ambiental - Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Paraná, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VI - Instituto Federal do Paraná - IFPR, sendo titular, e Grupo Integrado de Aquicultura e Estudos Ambientais da Universidade Federal do Paraná - GIA, sendo suplente;

VII - Centro de Estudos do Mar - CEM/UFPR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Fundação Mokiti Okada - MOA, sendo titular, e Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS, sendo suplente;

IX - Mater Natura Instituto de Pesquisas Ambientais, sendo titular, e Associação MarBrasil, sendo suplente;

X - Movimento dos Pescadores Artesanais do Litoral Norte do Paraná - MOPEAR, sendo um titular e um suplente;

XI - Comunidades Ponta do Lanço e Ilha Rasa, sendo um titular e um suplente;

XII - Comunidades Tibicanga, Poruquara e Guacipicum, sendo um titular e um suplente;

XIII - Comunidades Tromomô e Costão, sendo um titular e um suplente;

XIV - Comunidades Medeiros e Taquanduva, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidades Almeida, Mariana e Massarapuã, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Guaraqueçaba, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de dezembro de 2011

Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº . 1253/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio de Cataguases - MG, nº. 46211.001331/2009-29 CNPJ 20.283.032/0001-59, para representar a categoria econômica do Comércio varejista e atacadista de bens e serviços. a) Comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em supermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios, e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, CDs, DVDs e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de fórmulas; de produtos farmacêuticos homeopáticos; de medicamentos veterinários; de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. b) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utilitários, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios novos para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para veículos automotores em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmara de ar em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de café em grão; de soja; de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de cisal; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarrilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moido e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias; de chocolates, confeitos, balas e bombons; de produtos alimentícios com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas,

triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, perciana e cortinas; de lustres, luminárias e abajures; de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuterias, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças, de madeira e seus produtos; derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granito; de vidros espelhos e vitrais, de matérias de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários c) Serviços, com abrangência municipal e base territorial no município de Cataguases - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Cataguases - MG da representação das seguintes entidades: SINDISIDER - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras Produtos Siderúrgicos, Processo de número 24000.003146/90-96, CNP de número, 59.842.294/0001-41, a exclusão da categoria Econômica das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos Planos e não Planos integrada por aqueles que, sob qualquer título ou denominação, desde que habilitados, qualificados ou autorizados pelos órgãos competentes, desenvolvam atividades de Comercialização ou Reprocessamento para fins de Comercialização de Produtos Siderúrgicos Planos e não Planos. Compreende-se como atividade de comercialização ou reprocessamento para fins de comercialização de produtos siderúrgicos planos e não planos, operações de compra, estocagem, preparo para a revenda dos aludidos produtos tal como fornecidos diretamente pelas produtoras, ou ainda, as de corte, apilação, dobramento, reaproveitamento de laminados, excluindo-se as atividades de relaminação, trefilação, retrefilação, cabeamento, estampagem, tecelagem e conformação de arames as Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, EXCETO o comércio atacadista de produtos siderúrgicos no Distrito Federal"; e na representação do "SNCAPP - Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas, Carta sindical L008 P040 A1941, CNPJ de Nº 33.907.585/0001-87, a exclusão da categoria de Econômica do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas do Plano da CNC a EXCEÇÃO do município de Congonhas-MG; e na representação do MINASPETRO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivado de Petróleo", Carta Sindical L029 P006 A1959, CNPJ de Nº 17.409.988/0001-40, a Exclusão da Categoria Econômica do Comércio Varejista de Combustíveis Mineraiis, plano da CNC"; e na representação do Sindicato do Comércio Varejista Transportador e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Minas Gerais", processo de Nº 24000.001664/90-20, CNPJ de Nº 42.770.818/0001-33, a Exclusão da categoria Econômica, Comércio, Varejista, Transportador e Derivado de Gás de Petróleo; e na representação do SINDSOLV - Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo, Carta Sindical L096 P068 A1983, CNPJ de Nº 52.845.229/0001-20, a Exclusão da categoria "Econômica do Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo do Plano da CNC, com EXCEÇÃO dos municípios de Araxá e Congonhas em MG; e na representação do Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas - SP, processo de Nº 24000.004318/90-85, CNPJ de Nº 62.267.760/0001-17, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº . 258/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar a impugnação nº 46000.021791/2010-92, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região - MG, nº 46211.008750/2009-91, CNPJ: 19.777.689/0001-93, para representar a categoria profissional dos Empregados no comércio atacadista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras-de-ar; de café em grão; de soja; de animais vivos e abatidos; de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de sisal; de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de laticínios, leite e derivados; de cereais e leguminosas beneficiados; de farinhas, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associada; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de carnes bovinas e suínas e derivados; de aves abatidas e derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de fumo e produtos do fumo; de cigarros, cigarrilhas e charutos; de café torrado, moido e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos, biscoitos e similares; de massas alimentícias; de sorvetes; de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; de produtos alimentícios em geral; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de